



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Fevereiro/2022
01/02 a 25/02



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
 Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000433-12.2022.8.26.0100	01/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1003383-91.2022.8.26.0100	01/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1129977-87.2021.8.26.0100	01/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1137966-47.2021.8.26.0100	01/02/2022	0
MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - EDITAL Nº 01/2022	01/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1075313-43.2020.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1123401-15.2020.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0049896-71.2021.8.26.0100	02/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1002709-16.2022.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - Liminar	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1005944-88.2022.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1006643-79.2022.8.26.0100	02/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1091610-91.2021.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100	02/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100	02/02/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1116837-20.2020.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0050251-81.2021.8.26.0100	02/02/2022	0
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0050251-81.2021.8.26.0100	02/02/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1011668-44.2020.8.26.0100	03/02/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1024849-15.2020.8.26.0100	03/02/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100	03/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1099998-80.2021.8.26.0100	03/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1137363-71.2021.8.26.0100	03/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1139557-44.2021.8.26.0100	03/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100	03/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1007686-51.2022.8.26.0100	03/02/2022	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100	03/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100	03/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1108450-79.2021.8.26.0100	03/02/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100	03/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1004966-14.2022.8.26.0100	04/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1008075-36.2022.8.26.0100	04/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1131245-79.2021.8.26.0100	04/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1136280-20.2021.8.26.0100	04/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1123815-76.2021.8.26.0100	04/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0003782-40.2022.8.26.0100	04/02/2022	0
Pedido de Providências - Nulidade / Anulação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1020152-02.2021.8.26.0007	04/02/2022	0
Pedido de Providências - Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1134423-36.2021.8.26.0100	04/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004445-69.2022.8.26.0100	07/02/2022	1004445
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1007576-52.2022.8.26.0100	07/02/2022	1007576
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100	07/02/2022	79907
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004057-69.2022.8.26.0100	07/02/2022	1004057
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100	07/02/2022	46034
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100	07/02/2022	1052489

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100	07/02/2022	1052489
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005	08/02/2022	25253
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041551-12.2015.8.26.0100	08/02/2022	1041551
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1050073-18.2021.8.26.0100	08/02/2022	1050073
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1115940-26.2019.8.26.0100	08/02/2022	1115940
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1131020-59.2021.8.26.0100	08/02/2022	1131020
Dúvida - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009049-73.2022.8.26.0100	08/02/2022	1009049
Pedido de Providências - Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1006426-07.2020.8.26.0100	09/02/2022	1006426
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128111-44.2021.8.26.0100	09/02/2022	1128111
Pedido de Providências - Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1006426-07.2020.8.26.0100	09/02/2022	1006426
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128111-44.2021.8.26.0100	09/02/2022	1128111
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0008457-80.2021.8.26.0100	09/02/2022	8457
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100	09/02/2022	12871
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100	09/02/2022	28927
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100	09/02/2022	41205
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100	09/02/2022	1000530
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100	09/02/2022	1000530
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000211-15.2020.8.26.0100	10/02/2022	1000211
Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1001375-44.2022.8.26.0100	10/02/2022	1001375

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005798-47.2022.8.26.0100	10/02/2022	1005798
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1092971-17.2019.8.26.0100	10/02/2022	1092971
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1098677-44.2020.8.26.0100	10/02/2022	1098677
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1137966-47.2021.8.26.0100	10/02/2022	1137966
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1083298-63.2020.8.26.0100	10/02/2022	1083298
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0001902-13.2022.8.26.0100	10/02/2022	1902
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100	10/02/2022	28927
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010126-20.2022.8.26.0100	14/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134744-71.2021.8.26.0100	14/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100	14/02/2022	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1023863-61.2020.8.26.0100	14/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100	14/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004108-51.2020.8.26.0100	14/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1129855-74.2021.8.26.0100	14/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100	14/02/2022	0
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001483-16.2021.8.26.0001	14/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000256-27.2022.8.26.0495	15/02/2022	0
Pedido de Providências - Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1106059-25.2019.8.26.0100	15/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1109750-76.2021.8.26.0100	15/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1123547-22.2021.8.26.0100	15/02/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100	15/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0044209-16.2021.8.26.0100	15/02/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1009922-73.2022.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0051048-57.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1005563-27.2022.8.26.0053	16/02/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1011711-10.2022.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1103469-07.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100	16/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0051048-57.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1005563-27.2022.8.26.0053	16/02/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1011711-10.2022.8.26.0100	16/02/2022	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1103469-07.2021.8.26.0100	16/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1135979-73.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1131198-08.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1109436-67.2020.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100	17/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1030069-57.2021.8.26.0100	17/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100	18/02/2022	0
Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1011711-10.2022.8.26.0100	18/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1012934-95.2022.8.26.0100	18/02/2022	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1013124-58.2022.8.26.0100	18/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1075276-79.2021.8.26.0100	18/02/2022	0
Pedido de Providências - Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100	18/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0004427-03.2001.8.26.0100	18/02/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1138223-72.2021.8.26.0100	18/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100	21/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1006968-54.2022.8.26.0100	21/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1091610-91.2021.8.26.0100	21/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1135501-65.2021.8.26.0100	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 02/2022-RC	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 03/2022-RC	21/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 04/2022-RC	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 05/2022-RC	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Deborah de Campos Martelletto Romeu, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33055835-3-SSP/SP e Ana Cléia Santos Rocha	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 06/2022-RC	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 02/2022-TN	21/02/2022	0
RESOLVE: Designar Daniele Zucareli Neves Sappio, para responder pelo expediente do 03º Tabelionato de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - PORTARIA Nº 03/2022-TN	21/02/2022	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100	21/02/2022	0
Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100	22/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0007987-49.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 0021248-18.2020.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1001915-92.2022.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1005568-05.2022.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1007897-24.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1014683-50.2022.8.26.0100	24/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1018003-79.2020.8.26.0100	24/02/2022	0
Procedimento Comum Cível - Propriedad	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO -Processo 1059168-72.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO -Processo 1092131-70.2020.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1123903-17.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1135782-21.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1139886-56.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO -Processo 1004111-35.2022.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO -Processo 1006029-74.2022.8.26.0100	24/02/2022	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1138871-52.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Cremação/Traslado	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO -Processo 1000915-95.2021.8.26.0228	24/02/2022	0
Habilitação para Casamento - Casamento	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1115621-87.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1132037-33.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1136700-25.2021.8.26.0100	24/02/2022	0

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2022
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1138905-27.2021.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1007220-57.2022.8.26.0100	24/02/2022	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAO PAULO - Processo 1125849-24.2021.8.26.0100	24/02/2022	0

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/02/2022

Processo 1000433-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carmela Ribeiro Jacinto - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARLINDO OLIVEIRA LIMA (OAB 309744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/02/2022

Processo 1003383-91.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aridney Loyelo Barcellos - Vistos. Fl. 70: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO (OAB 176586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/02/2022

Processo 1129977-87.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Diógenes de Castro - Vistos. 1) Fls. 73/81: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANDRÉ LUIS GARCEZ (OAB 413364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/02/2022

Processo 1137966-47.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Augusto Pires - - Mirian Leones de Almeida Pires - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o

indeferimento do pedido extrajudicial de usucapião (fls.201/202), determinando o cancelamento da prenotação (item 420.5 do Capítulo XX das NSCGJSP). Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO AUGUSTO PIRES (OAB 164326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Publicado em: 01/02/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS EDITAL Nº 01/2022 PROCURAÇÃO O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de Edson Paulo Lacerda Guerreiro CPF. 537.383.148-49, tanto na qualidade de outorgante como na qualidade de outorgado, comunicando a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1075313-43.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Fls.197/206 e 208/242: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (OAB 324000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1123401-15.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aline Djanikian - - Andrea Kayaian e outro - Vistos. Fls.205/211 e 214: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO SUK (OAB 154283/SP), ARNOBIO LOPES ROCHA (OAB 271191/SP) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/02/2022

Processo 0049896-71.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabia Falcão Fernandes - 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Fabia Falcão Fernandes em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital. Remeta-se cópia do decidido à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB 375512/SP), CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP), ANTONIO LUCIANO TAMBELLI (OAB 39690/SP), SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1002709-16.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jean Carlos Pinto Filho - - Jean Carlos Pinto - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Jean Carlos Pinto Filho e Jean Carlos Pinto para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar o registro do título, com dispensa da informação da profissão dos herdeiros Maurício e Michele e indicação da profissão dos demais, conforme fundamentação acima (certidões de fls.43, 45, 49 e 51 informam que, na época em que se casaram, Marinete Alves era pespontadeira, Antônio Xavier era operador de máquina, José Alves era comerciante, Josefa Alves era auxiliar de costura, Francisco Pereira e Ivanete Alves eram balconistas e Jaime, cobrador), além de indicação da filiação de Francisco Pereira de Lima no lugar de seu CPF e de seu RG (fl.49). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JEAN CARLOS PINTO (OAB 207073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1005944-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Antônio Cesar de Souza - Vistos. Trata-se de tutela provisória formulada de forma antecedente cautelar para que a parte requerida não faça alterações/modificações no imóvel descrito na inicial, bem como para que não o aliene, sendo que, no prazo legal, será promovida ação para anulação de procedimento de usucapião extrajudicial promovido pela parte requerida, o qual já foi concluído. O fundamento está em suposta fraude em contrato particular assinado pelo proprietário tabular, pai da parte requerente, a qual já promoveu ação judicial visando reconhecimento da nulidade e cancelamento do registro do negócio em questão. O procedimento de usucapião extrajudicial seria expediente utilizado pela parte ré para convalidar a fraude negocial. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº3, de 27 de agosto de 1969), a competência das Varas dos Registros Públicos se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste contexto, este juízo não possui competência para conduzir e julgar ação judicial que vise impedir utilização ou alienação de imóvel em face do atual proprietário. Note-se, ainda, que, neste caso, como já visto acima, a suposta invalidade está no negócio jurídico (instrumento particular de compra e venda). Não em seu registro. Também não se apontou qualquer invalidade ou irregularidade no procedimento de usucapião extrajudicial, pedido final, o qual não guarda qualquer relação com a tutela provisória ora formulada. Não bastasse todo o exposto, há que se ressaltar que já se promoveu reclamação contra o Oficial do 18º Registro de Imóveis em relação ao procedimento de usucapião extrajudicial em questão (pedido de providências de autos n.0043059-97.2021.8.26.0001), em que se concluiu por ausência de qualquer falha ou irregularidade: "No mérito, o pedido não comporta acolhimento. Vejamos os motivos. Inicialmente, é importante esclarecer que este juízo possui competência administrativa e disciplinar, o que não engloba questionamentos de direito material em torno de negócio jurídico, como vício de vontade ou fraude, de modo que a matéria a ser examinada restringe-se a eventual irregularidade na atuação do Oficial. De fato, pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos. Logo, neste âmbito, não há espaço para instrução ou avaliação de supostos vícios intrínsecos do título levado a registro. Nesse sentido, a jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça: "NULIDADE DO REGISTRO. Artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Nulidade do Registro (modo) e não do título. Somente é cabível na via administrativa o conhecimento de vício atinente à nulidade direta do registro e não do título (vício intrínseco). Nulidade do título somente é passível de conhecimento na via jurisdicional - Recurso não provido" (CGJ, proc. n. 1050759-49.2017.8.26.0100, DJ 13.03.2018). "REGISTRO DE IMÓVEIS - registro de alienação fiduciária - eventuais vícios do título que só podem prejudicar o registro, por via oblíqua, mediante atuação da jurisdição - via administrativa inapropriada - art. 214, da Lei nº 6.015/73, inaplicável - Recurso desprovido" (CGJ, proc. n. 0006400-50.2013.8.26.0236, DJ 11/10/16). "REGISTRO DE IMÓVEIS. Pedido de Providências que visa cancelar ou retificar o registro Inexistência de nulidade formal e extrínseca, relacionada exclusivamente ao registro - Inaplicabilidade do artigo 214 da Lei de Registros Públicos - Vício exclusivo do título, de natureza intrínseca. Hipótese que se enquadra no artigo 216 da Lei de Registros Públicos Recurso não provido" (CGJ, parecer n. 2015/76433, DJ 07/07/15). No caso sub judice, os elementos apresentados não revelam desrespeito aos princípios e normas que regem a atividade registrária: o compromisso particular de compra e venda por meio do qual o genitor da parte autora, João da Silva Rocha, se desfez de seus direitos sobre o imóvel preenchia os requisitos legais para ingresso no fôlio real, notadamente porque teve a assinatura reconhecida pelo 16º Tabelião de Notas (fls. 48/49). Não se apontou, ademais, qualquer falha procedimental em relação à usucapião realizada extrajudicialmente, já que, por meio do compromisso de compra e venda citado, João da Silva Rocha prometeu vender o bem a Antonio Barbosa da Silva, o qual, por sua vez, cedeu e transferiu seus direitos para Italo da Silva Bartholomeu. Italo, na sequência, deu início ao procedimento extrajudicial, regularizando a

propriedade em seu nome (fls. 09/18 e 89/92). Assim, no âmbito da competência restrita deste juízo, não se identifica falha nos atos registrários questionados que exija invalidação, cancelamento ou retificação. Também não se caracteriza infração disciplinar a ser apurada. Vale ressaltar, por fim, que eventual debate em torno de falsidade ou vício de consentimento no compromisso de compra e venda por meio do qual o pai da parte requerente se desfez do imóvel deve se dar pela via judicial própria, com assistência de advogado e contraditório. Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comuniquem-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C." Diante do exposto, anoto o prazo de dez dias para que a inicial seja emendada, com a formulação de requerimento da competência deste juízo, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FERNANDA TARTUCE SILVA (OAB 182185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1006643-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Yolanda Cerquinho da Silva Prado - Vistos. 1) O cancelamento da locação mediante assento negativo exige comprovação de prenotação válida (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). A nota de devolução de fls.32/35 se refere, porém, a requerimento diverso, mais abrangente. Assim, a parte interessada deverá apresentar requerimento específico junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURA PIZZAIA MULINARI (OAB 73649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1091610-91.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Denis Mucci Figueira e outro - Massa Falida de Schain Empreendimentos Imobiliários - Vistos. 1) Fl.646: Defiro. Manifeste-se a impugnante, massa falida de Schahin Empreendimentos Imobiliários Ltda, acerca da usucapião pretendida, diante da comprovação da extinção dos embargos de terceiro (fls.641/642). 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JÉSSICA BRAGA VAL (OAB 400136/ SP), DENIS MUCCI FIGUEIRA (OAB 391434/SP), RENAN ALMEIDA LESSA (OAB 341089/SP), LUIS EDUARDO MARCHETTE RUIZ (OAB 317547/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1128912-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene da Silva Romero - Vistos. Fl. 98: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. Tendo em vista o posicionamento de fls. 87/88, aguardese o decurso do prazo para recurso ainda em curso (fls. 95/97), certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Intimem-se. - ADV: ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ (OAB 217940/SP) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

RELAÇÃO Nº 0060/2022 Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Aparecida de Freitas Gosmano e outros - Vistos. 1) Fls. 711/716: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. CP 82 - ADV: DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP), DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP),

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/02/2022

Processo 0043400-75.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Olga Elena Weischardt - Vistos. Fls. 727/728: Tratando-se de reiteração de recurso já ofertado por duas vezes (fls. 712/713, 717/718), com a devida análise (fls. 714 e 723), deixo de receber os novos embargos de declaração opostos. Ao arquivo, como já determinado. Intimem-se. CP-329 - ADV: OLGA ELENA WEISCHTORDT (OAB 57139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/02/2022

Processo 1116837-20.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cleide Simião Garcia Vertuani - - George Simião Garcia Vertuani - - Clayton Simião Garcia Vertuani e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. 1. Fls. 180/183: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO COIMBRA JUNQUEIRA (OAB 162386/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 02/02/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0050251-81.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - PORTARIA Nº 01/2022 - RC O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do expediente preliminar n. 0050251-81.2021.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de escritura pública de compra e venda autorizada por alvará judicial sem o depósito judicial prévio da parte cabente ao vendedor incapaz, como determinado pela ordem judicial; Considerando a lavratura da escritura de compra e venda lavrada no livro 2.053, às páginas 273/278, por escrevente nomeado pela Sra. Titular, sem o prévio depósito judicial da parte do preço pertencente ao vendedor incapaz, como constou em destaque no alvará judicial que autorizava a prática do negócio jurídico, condicionado à comprovação do referido depósito; Considerando que a lavratura do ato notarial como realizado afrontou sua estrutura e função concernentes à segurança jurídica e prevenção de litígios; Considerando o procedimento adotado pela Sra. Oficial e Tabelião de Notas, no sentido de não orientar, controlar e fiscalizar adequadamente a conduta do preposto por ela nomeado, que lavrou o ato notarial com irregularidade patente, em afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres de orientação dos prepostos, fiscalização e controle dos atos notariais praticados na respectiva delegação; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, a Sra. M. E. C. C. N., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; DESIGNO o próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 14.30 h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. M. E. C. C. N., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail,

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 02/02/2022

Processo 0050251-81.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado em decorrência de comunicação encaminhada pela MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital, noticiando a lavratura de escritura pública de compra e venda de bem imóvel perante a Delegação Extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito da Comarca da Capital, sem que tivesse havido depósito judicial do preço cabente a interdito, consoante alvará expedido pelo MM Juízo da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santana, da Comarca da Capital (a fls. 01/150). A Sra. Oficial e Tabeliã prestou informações às fls. 153/155. O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela instauração de processo administrativo-disciplinar (a fls. 159/161). É o breve relatório. DECIDO. No corpo do alvará judicial, que autorizava a venda de imóvel de propriedade em condomínio de interdito, constou, em destaque, a seguinte determinação: (...) com a ressalva de que deverá depositar em Juízo a parte cabente ao curatelado Alexandre Nogueira Chimati, condicionada a lavratura da escritura pública à comprovação ao Oficial de Registro de Imóveis do prévio depósito judicial. Não obstante a isso, houve a lavratura da escritura pública na delegação acima referida sem que se houvesse comprovado o depósito judicial prévio da parte cabente ao curatelado. A ressalva contida na ordem judicial é clara acerca da realização da escritura pública somente após a realização do depósito judicial da parte cabente ao interdito, aliás como é comum em situações similares. Na eventualidade de dúvida de compreensão, competia expedição de nota de exigência ou solicitação de esclarecimento ao Juízo; jamais a lavratura do ato notarial, como ocorreu. Neste momento preliminar, a alegação da Sra. Tabeliã de interpretação da ordem judicial pelo escrevente não tem o condão de afastar os indícios de ilícito administrativo. Desse modo, a irregularidade constatada encerra indícios de ilícito disciplinar da parte da Sra. Tabeliã, em razão da eventual violação de seus deveres de orientação, fiscalização e controle do ato notarial objeto deste expediente. Ante ao exposto, instauro processo administrativo disciplinar em face da Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito da Comarca da Capital. Determino ainda o bloqueio administrativo da escritura de compra e venda lavrada no livro 2053, às páginas 273/278, ficando proibidas a extração de cópias ou emissão de certidões sem a autorização deste Juízo, salvo por ordem judicial, devendo a Sra. Tabeliã informar o cumprimento do ora decidido nestes autos, em cinco dias. Encaminhe-se cópia desta decisão à MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital, ao MM. Juízo da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santana da Comarca da Capital e à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Ministério Público e a Sra. Oficial e Tabeliã. No mais cumpra-se o determinado na Portaria. I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1011668-44.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Whellington Moreira Cesar - - Andreia Mendes Cesar - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, localizado na Rua Joaquim de Ornelas, n. 16, desta Capital, descrito na matrícula nº 211.043, cuja abertura foi averbada junto à matrícula n. 116.335 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 127/129. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO RODRIGUES MARTIN (OAB 149734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1024849-15.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Izaqueo Turrubia - -

Maria Wilda Costa - Maria José Cotrim Barreto e outro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, observada a suspensão decorrente da gratuidade. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: PAULO CESAR LUCINDO DE ABREU (OAB 395834/SP), RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB 138476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - - Acacio Ribeiro e outros - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. Fls. 750-755. Diga o CRI quanto ao atendimento dos requisitos subjetivos. Intime-se. - ADV: MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1099998-80.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Zhong Jie Xia - Vistos. Fls. 184/185 e 189: Diante da desistência do recurso interposto, já homologada, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença proferida às fls. 145/150. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RENATO GOMES DA SILVA (OAB 320340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1137363-71.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Alberto de Carvalho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada para autorizar o registro da carta de arrematação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1139557-44.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tereza Maria Reikdal - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada por Teresa Maria Reikdal para, conseqüentemente, afastar o óbice e determinar o registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB 125132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1006968-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1007686-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valdir José Espindola - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.63/64 CGJ, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068), a parte suscitante deverá reapresentar o requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALLAN ADLEY SANTOS DA COSTA (OAB 435419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Emygdio Machado Neto - - Jose Roberto de Campos Salles e outros - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte impugnante, os últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES (OAB 267347/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 03/02/2022

RELAÇÃO Nº 0072/2022 Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Ministério Público, que remeteu relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, para apurar a regularidade das movimentações financeiras efetuadas no âmbito da delegação correspondente ao 15º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/89. Determinou-se a realização de perícia contábil junto da unidade, relativa ao período correspondente a 01.01.2028 a 31.12.2020, para a verificação da pertinência dos registros financeiros da serventia e do lastro da receita aos serviços prestados pelo Ofício Extrajudicial (fls.90/91). O laudo pericial resta acostado nos autos às fls. 149/174. O Senhor 15º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se quanto às conclusões periciais às fls. 189. O Ministério Público acompanhou o feito e, ao final, pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a regularidade da unidade extrajudicial (fls. 192/193). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de relatório do COAF, encaminhado a este Juízo pela E. Corregedoria Geral da Justiça. Objetivou o feito a apuração da regularidade das movimentações financeiras efetuadas no âmbito da delegação correspondente ao 15º Tabelionato de Notas desta Capital. A Senhora Expert requereu documentos e realizou diligências junto da unidade e concluiu, ao final de sua análise técnica, pela inexistência de indícios explícitos de irregularidades nas transações financeiras da unidade. Contudo, destacou a i. Perita que a unidade não é capaz de lastrear as informações dos depositários aos atos notariais praticados. Nesse sentido, o Senhor Delegatário explicou à Perita Judicial que no período inspecionado a unidade realizou mais de 8 milhões de atos e, como está legalmente dispensado de emitir nota fiscal, não consegue relacionar todos os serviços efetuados aos usuários, especialmente porque somente Escrituras e Procurações vinculam as partes aos instrumentos jurídicos. Especificamente, ressaltou o Delegatário que o pagamento de atos pode ser feito por terceiros, de modo que os CPFs constantes dos relatórios do COAF não estariam necessariamente vinculados a atos existentes. Ademais, destacou o Senhor Notário que 99,5% das movimentações financeiras são feitas por meios eletrônicos, nunca havendo o recebimento de grandes valores em espécie. Por fim, a Expert deduziu que, com base em sua análise técnica, a "somatória da receita sobre os atos praticados dos períodos de 2018, 2019 e 2020, representam o valor de R\$113.768.354,11 (...) representando assim compatibilidade com a movimentação financeira representada no relatório do COAF" (fls. 172). Pois bem. À luz das conclusões periciais e da manifestação do Ministério Público, verifico que não foram apuradas irregularidades no laudo pericial que tragam indícios de ilícito administrativo pelo Senhor Tabelião. Nessa ordem de ideias, diante do quadro que se estabelece, não verifico providências de cunho censório-disciplinar a serem adotadas em face do Notário, em

especial diante da compatibilidade das movimentações financeiras e os atos praticados. Não obstante, em conformidade com o apurado das contas da unidade e seus relatórios financeiros, determino ao Senhor Titular, com o objetivo de facilitar análises posteriores e a correção extrajudicial, bem como evitar questionamentos futuros, que, a partir de agora: (i) todos os depósitos sejam identificados e feitos pelo requerente do ato notarial; (ii) todos os pagamentos realizados em dinheiro sejam anotados e vinculados ao depositário e ao ato realizado e (iii) as contas da unidade extrajudicial deixem de ser utilizadas para pagamentos, recebimentos e movimentações fora da atividade notarial, devendo o Senhor Tabelião utilizar uma conta pessoal para tais transações. Consigo ao Senhor Delegatário que as determinações ora efetuadas não afrontam o disposto no artigo 17, caput, da Lei de Registros Públicos, pois não se está a determinar o condicionamento dos pedidos, mas apenas o registro contábil da solicitação e pagamento. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Senhor Tabelião implemente as mudanças e as informe e as comprove nos presentes autos. Encaminhe-se cópia integral destes autos à E. Corregedoria Geral da Justiça (observado o modo de encaminhamento a MM Juíza Assessora), por e-mail, servindo a presente como ofício, para exame do decidido, em face do poder hierárquico a que está subordinada esta Corregedoria Permanente. À míngua de outras providências censório-disciplinar, com a concordância do Ministério Público, determino o oportuno arquivamento do expediente. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. I.C. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1108450-79.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.D.S.M.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, do interesse do Senhor Ivanildo Alexandre Fernandes da Silva, auxiliado por sua genitora Mércia Fernandes de Moraes, que solicita o bloqueio de cartão de assinaturas em nome daquele, depositado na unidade extrajudicial. Determinou-se o bloqueio cautelar da ficha de firma aberta em nome do interessado (fls. 04). A Senhora Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos sobre a situação médica do subscritor, inclusive juntando documentos encaminhados pela genitora do interessado (fls. 10/115). Posteriormente, a Senhora Titular juntou aos autos cópia da sindicância interna que apurou as condições de realização do ato, haja vista a notícia de que o signatário sofreria de comprometimento intelectual (fls. 139/155). O Ministério Público pugnou pela manutenção do bloqueio já efetuado, bem como recomendou a orientação de que a genitora e o interessado sejam dirigidos à Defensoria Pública, para eventual interposição de ação de interdição (fls. 159/160). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. Narra a Senhora Delegatária que compareceu perante sua serventia a Senhora Mércia Fernandes de Moraes, que se identificou como genitora e responsável pelo Senhor Ivanildo Alexandre Fernandes da Silva, referindo ser este deficiente e solicitando o bloqueio de cartão de assinaturas em nome do filho, alegando que a firma fora depositada perante a unidade mediante fraude cometida pelo irmão do subscritor. Foi noticiado pela genitora que o Senhor Ivanildo é portador de doença mental e sofre com diversas limitações. Para comprovar o alegado, entregou a unidade relatórios médicos de acompanhamento do filho junto de instituição de saúde pública, que referem a deficiência do interessado. No mais, verificou-se que o subscritor, pese embora as limitações apontadas, não é interditado. A Senhora Titular procedeu à entrevista com o interessado e apontou que, de fato, há indícios de falta de autonomia para a manifestação da própria vontade. Na mesma senda, instaurou sindicância interna com vistas a apurar os fatos que levaram ao reconhecimento da firma do interessado. No âmbito do procedimento, verificou que, aparentemente, o signatário sofre de transtorno mental que afeta sua capacidade decisória de modo transitório. Dessa forma, a preposta que realizou o ato confirmou que todas as normas legais foram observadas e cautelas de praxe adotadas, de modo que não notou qualquer dificuldade pelo interessado para a realização do ato. A declaração do chefe do setor confirmou os fatos narrados pela colaboradora. O Ministério Público manifestou-se pelo bloqueio da ficha de firma. Pois bem. Com efeito, em que pese a relevância do argumento trazido pela Senhora Interessada, genitora do signatário, a medida não comporta acolhimento, no sentido de se fazer o cancelamento ou bloqueio definitivo do cartão, tendo em vista a inexistência de amparo legal ou normativo para se cancelar ou bloquear cartão de assinaturas regularmente preenchido. Nesse ponto, destaco que o Senhor Subscritor é maior e não há declaração judicial de sua incapacidade para os atos da vida civil. O reconhecimento de firma e o zelo pelo cartão de assinaturas é típico exemplo da atividade certificadora do notário, sendo inserto na gama mais ampla de atribuições notariais relativas à conferência de segurança jurídica às partes e a terceiros. Não é outro o entendimento da E. Corregedoria Geral da Justiça: "E, de fato, para os atos civis em geral, o reconhecimento de firma por semelhança é o previsto em lei e mais utilizado, feito por comparação entre a assinatura constante no documento e as assinaturas da ficha de firma do interessado. Como estamos no campo administrativo, ligado à legalidade estrita, não há como se impor que todo e qualquer reconhecimento de firma do recorrente possua a

certificação de que ele compareceu à serventia, foi identificado, e assinou o documento e o Livro de Termo de Comparecimento na presença do Tabelião ou escrevente. Por ausência de previsão legal, não é possível determinar ao Tabelião o cancelamento de cartões de firma, ou então que se abstenha de realizar o reconhecimento por semelhança em toda e qualquer hipótese." (Recurso Administrativo nº 1078855-40.2018.8.26.0100, j. 15/07/2019) Além de inexistir previsão legal ou normativa, que por si só já inviabilizaria o acolhimento do pleito nesta via administrativa, tem-se, ainda, a possibilidade concreta da ocorrência de prejuízo a terceiros, pois o interesse na prática do ato não pertence apenas a quem terá a assinatura reconhecida, mas resta a todos com os quais a interessada negociou e que possuem instrumentos regularmente firmados. Todavia, considerando-se as alegações da Senhora Genitora, que parecem corroboradas, num primeiro momento, pelos documentos médicos exibidos, com o fundado receio de fraudes praticadas, reputo por bem manter-se o bloqueio cautelar sobre o referido cartão de autógrafos, até posterior solução judicial da questão, se o caso. Não menos, encaminhe-se cópia integral dos autos à DPE competente para atuação em favor do interessado para, se o caso, propor a pertinente ação de interdição e tomada das demais medidas que entenderem cabíveis. Noutro turno, não extraio que houve falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Delegatária, que logrou êxito em comprovar que todas as medidas legais e acautelatórias foram devidamente adotadas. Oportunamente, à minguada de providência censório disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças do processo, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 03/02/2022

Processo 1007220-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Compulsando os autos, verifico que não se pode inferir da documentação acostada ao presente Pedido de Providências o cumprimento dos itens constantes no artigo 14 e 14.1 'g', Capítulo XIII das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, nesse sentido, apresente o Sr. Tabelião o laudo acerca da questão da acessibilidade da nova instalação. Incontinenti, providencie a juntada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1004966-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Felipe Faria da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE FARIA DA SILVA (OAB 330907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1008075-36.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Conceição Mattiuci - Vistos. Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls.114/116), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELINE MAZZUCCATO DE SOUZA CHINAGLIA (OAB 285622/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1131245-79.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Inês Define - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Inês Define para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO CATALDO (OAB 285024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1136280-20.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO ARTUR DE LIMA (OAB 138850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1123815-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Vistos. 1) Fls. 53/58: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 04/02/2022

RELAÇÃO Nº 0077/2022 Processo 0003782-40.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.A.S.S. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 8º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: ANDREA APARECIDA SILVA SANTOS (OAB 403102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1020152-02.2021.8.26.0007 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - D.B.S. - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor D. B. S., que noticia a lavratura em duplicidade de assentos de nascimento em seu nome e requer o cancelamento daquele lavrado em segundo lugar. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/13. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, Capital, prestou esclarecimentos quanto ao primeiro assento lavrado (fls. 24/26). O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, Capital, manifestou-se quanto ao segundo assento lavrado (fls. 27/29). Carreou-se aos autos as certidões de distribuição e certidões dos cartórios de protesto da Capital (fls. 58/90). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final pelo cancelamento do registro lavrado em segundo lugar, às fls. 94. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor D. B. S., requerendo o cancelamento do assento de nascimento em seu nome lavrado duplicidade. Noticia o interessado que foi realizada a lavratura em duplicidade de assentos de nascimento em seu nome. O primeiro registro foi declarado por seu genitor, logo após o nascimento, aos 09.03.1988, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa, Capital, sob o Livro A-085, fls. 235, termo 52.097. Neste registro, o interessado ostenta o patronímico paterno, "F.", chamando-se D. B. F. e sua data de nascimento é 11.02.1988. Noutro turno, o segundo assento foi registrado somente por sua mãe, sem fazer constar o nome do pai, aos 14.02.1995, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, Capital, sob o Livro A-219, fls. 82-F, termo 185.237. No registro seu nome ostenta somente o sobrenome familiar materno, chamando-se assim D. B. S.. Consta como data de nascimento

12.02.1988. Destaque-se que o Senhor Registrado utilizou-se deste segundo assento para expedir seus documentos e para realizar os atos de sua vida civil. À vista da duplicidade de assentos de nascimento, deve ser cancelado aquele lavrado em segundo lugar, em respeito ao aventado princípio da anterioridade, de modo a prevalecer o assento primitivo. Conforme já se decidiu: ocorrendo a duplicidade de registros de nascimento, prevalece o primeiro, dada a nulidade do segundo (RT 551/230). Diante do exposto, com a ciência do interessado, determino o cancelamento do assento de nascimento de D. B. S. lavrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, Capital, sob o Livro A-219, fls. 82-F, termo 185.237. Noutro turno, verifico que o registro em duplicidade foi realizado há muitos anos, em momento anterior à investidura do atual Delegatário à titularidade da serventia, não havendo que se falar em responsabilidade funcional a ser investigada. Outrossim, com cópia desta r. Sentença e da a certidão de nascimento atualizada a ser juntada pelo Senhor Oficial do Subdistrito de Vila Formosa, Capital, tendo em vista a repercussão registrária da alteração da filiação e patronímico, determino à z. Serventia Judicial que officie ao IIRGD, Receita Federal, TRE-SP, DETRAN-SP, à SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) e ao INSS, para ciência e providências necessárias. Igualmente, com cópia desta r. Sentença e da a certidão de nascimento atualizada a ser juntada pelo Senhor Oficial do Subdistrito de Vila Formosa, Capital, determino à z. Serventia Judicial que officie à Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Itaquera, Capital, em relação aos autos 0004067-12.2008.8.26.0007 (fls. 66), para ciência quanto à alteração de nome do réu. Em razão ao segundo registro, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal e artigo 111, inc. IV, do Código Penal, remeta-se cópia integral dos autos à Central de Inquéritos Policiais e Processos para consideração que possa merecer. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA (OAB 250295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 04/02/2022

Processo 1134423-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - C.C.R.V.B. - VISTOS, Esclareça a Senhora Titular a alegação pela Representante (às fls. 136, item 1) de que, pese embora assinada por todas as partes, o traslado da Escritura Pública ainda não restou disponibilizado aos signatários. Após a manifestação da Titular, intime-se a Representante para que se manifeste sobre o todo processado, no prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, com a vinda da manifestação ou certificado o decurso do prazo, abra-se vista do autos ao Ministério Público, para eventuais considerações que entender pertinentes, vindome conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: FABIANO LUPINO CAMARGO (OAB 356918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 1004445

Processo 1004445-69.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiano Diniz de Castro Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário. Providencie, o Oficial, a apresentação da nota de devolução n. 495.590 (fl. 13). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA (OAB 176826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 1007576

Processo 1007576-52.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Benedita Lisboa Nicolau - Vistos. Tendo em vista o pedido e o endereçamento, aqui por engano. Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com minhas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RUTE FERREIRA E SILVA (OAB 253469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 79907

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 1465/1474: manifeste-se o antigo Sr. Delegatário e o Sr. Interino, providenciando a regularização cabível, comprovando-se. Após, ao MP. Cumpra-se com presteza. Com cópias das fls. 1465/1474, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Petição intermediária

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 1004057

Processo 1004057-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - J.E.Z. - Vistos, Fls. 27/38: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para a juntada da documentação, nos termos da determinação constante na deliberação de fls. 23/24. Pena de indeferimento e arquivamento dos autos. No que cinge a alegação do filho da falecida, Sr. Antonio Z.S., encontrar-se em local incerto e não sabido, consigno à parte interessada providencie diligências a fim de obter sua localização e a juntada da respectiva anuência com firma reconhecida, ou a comprovação de seu óbito, ou a declaração judicial de sua ausência, mormente considerado que não compete a este Juízo de caráter exclusivamente administrativo efetuar a substituição da vontade daquele. Com o cumprimento, estando em termos, à z. serventia judicial para observância das demais disposições constantes na deliberação de fls. 23/24; ao revés, ao MP. Int. - ADV: LOURDES APARECIDA ZANARDO (OAB 225483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 46034

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos. Fls. 11/15: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Destaco que foram solicitadas e reiteradas informações ao Juízo Trabalhista a fim de aferir o Registro Civil das Pessoas Naturais donde lavrado eventual assento de óbito de P.R.L. de F., não advindo nenhum esclarecimento. Ademais, inexistente nos autos qualquer documento de identificação daquele, a fim de aferir sua filiação e data de nascimento e viabilizar buscas por CRC-Jud. Assim, esclareça a parte interessada se foram realizadas buscas por Serventia Extrajudicial junto ao CRC (Central de Informações de Registro Civil), certo que a certidão almejada, acaso existente em Unidade Interligada, poderá ser obtida em qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais por meio daquela ferramenta. Por fim, consigno que esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos somente possui competência limitada às Delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital. Com cópias das fls. 06/15, comunique-se a presente deliberação ao Juízo Trabalhista requisitante, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP), DANIELLA GARCIA SANDES (OAB 190404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos da representação nº 1052489-90.2020.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no descontrole administrativo em razão de não ser informado no referido expediente que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, sendo referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado; Considerando a manifestação do Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 09.09.2020, afirmando que o papel empregado na lavratura de escritura pública falsa não pertencia à unidade de sua titularidade; Considerando que, após o arquivamento do expediente, em resposta a novos elementos trazidos pelos Srs. Representantes, o Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 14.12.2021, retificou sua informação anterior e afirmou cuidar-se de papel de segurança de sua unidade roubado no ano de 2016; Considerando que esse comportamento configura falta de zelo e grave erro de gerenciamento administrativo e descontrole do papel de segurança, certo que o equívoco ao tempo da subtração daquele poderia ter sido corrigido por atuação diligente do Sr.

Tabelião quando de sua primeira manifestação nos autos; Considerando que é dever legal do Tabelião de Notas o controle dos elementos de segurança empregados nos atos notarias, ainda que possa ser auxiliado por prepostos, e que a responsabilidade por tais papéis e timbres é pessoal do Notário, ao qual compete estabelecer rotinas eficazes para o controle da numeração dos materiais de segurança; Considerando que o comportamento do Sr. Tabelião acerca da falta de controle do papel de segurança encerra ilícito administrativo; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referente ao dever de controle dos elementos de segurança dos atos notariais; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR processo administrativo disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. O. C., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. DESIGNAR o próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 16.00 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. O. C., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, encaminhando-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/02/2022 - Página Nº 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos da representação nº 1052489-90.2020.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no descontrole administrativo em razão de não ser informado no referido expediente que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, sendo referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado; Considerando a manifestação do Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 09.09.2020, afirmando que o papel empregado na lavratura de escritura pública falsa não pertencia à unidade de sua titularidade; Considerando que, após o arquivamento do expediente, em resposta a novos elementos trazidos pelos Srs. Representantes, o Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 14.12.2021, retificou sua informação anterior e afirmou cuidar-se de papel de segurança de sua unidade roubado no ano de 2016; Considerando que esse comportamento configura falta de zelo e grave erro de gerenciamento administrativo e descontrole do papel de segurança, certo que o equívoco ao tempo da subtração daquele poderia ter sido corrigido por atuação diligente do Sr. Tabelião quando de sua primeira manifestação nos autos; Considerando que é dever legal do Tabelião de Notas o controle dos elementos de segurança empregados nos atos notarias, ainda que possa ser auxiliado por prepostos, e que a responsabilidade por tais papéis e timbres é pessoal do Notário, ao qual compete estabelecer rotinas eficazes para o controle da numeração dos materiais de segurança; Considerando que o comportamento do Sr. Tabelião acerca da falta de controle do papel de segurança encerra ilícito administrativo; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referente ao dever de controle dos elementos de segurança dos atos notariais; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR processo administrativo disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. O. C., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. DESIGNAR o próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 16.00 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. O. C., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, encaminhando-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 25253

Processo 0025253-58.2012.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificação formulado na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. PJV 44 - ADV: SILVIA LETICIA DE ALMEIDA (OAB 236637/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 1041551

Processo 1041551-12.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Consult - Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda - Prefeitura do Municipio de São Paulo e outro - Eddy Ferreira - Vistos. Fls. 396/401 e 404: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 1050073

Processo 1050073-18.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosa Beatriz Fidêncio Gnecco Viana - Vistos. Fls. 103/109 e 112: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 305007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 1115940

Processo 1115940-26.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Romualdo Amaral - - Regina Rodrigues Amaral - Municipalidade de São Paulo - Vistos. 1. Fls. 447/448: Por cautela, manifestem-se o Perito Judicial e o 12º Oficial de Registro de Imóveis. 2. Com a juntada das manifestações, tornem-me conclusos para decisão. Intime-se. - ADV: EDUARDO DILEVA JUNIOR (OAB 218582/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 1131020

Processo 1131020-59.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mercedes Venâncio - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NADIA VOLCOV (OAB 100749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 08/02/2022 - Página Nº 1009049

Processo 1009049-73.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Oswaldo Massambani Filho - - Leticia Faria Pereira Massambani - Vistos. Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que há informação sobre o decurso do trintídio legal da última prenotação (fl.42), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TIAGO ALVES VICENTINI (OAB 216783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1006426

Processo 1006426-07.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - OSP Administração, Participações, Empreendimentos e Negócios Ltda - Vistos. 1) Fls. 163/169: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1128111

Processo 1128111-44.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - Vistos. 1) Fls. 95/103: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLÁUDIA BEATRIZ SANTOS DA COSTA CRUZ (OAB 59967/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1006426

Processo 1006426-07.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - OSP Administração, Participações, Empreendimentos e Negócios Ltda - Vistos. 1) Fls. 163/169: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1128111

Processo 1128111-44.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - Vistos. 1) Fls. 95/103: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLÁUDIA BEATRIZ SANTOS DA COSTA CRUZ (OAB 59967/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 8457

Processo 0008457-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado por esta Corregedoria Permanente a partir de constatações efetuadas durante a Correição Ordinária do ano de 2020, efetuada na modalidade remota, nos termos do Parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça n. 462/2020-E processo CG 2011/116308, junto da serventia afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, Capital, no que tange à regularidade do recolhimento de emolumentos. A declaração de débitos, que acompanhou a Ata Correicional de 2020 encontra-se acostada às fls. 04/05. Houve manifestação do Senhor Oficial, confirmando a existência de novos débitos e apontando como planejava realizar os pagamentos (fls. 09/10). Posteriormente, o Senhor Titular tornou aos autos para detalhar os débitos e o planejamento financeiro da serventia para a quitação das pendências (fls. 34/82 e 93/110). Sobreveio a aposentadoria do Senhor Registrador, aos 01.10.2021, conforme informação de fls. 123/124. O Ministério Público acompanhou o expediente e destacou que a iniciativa do pagamento das dívidas compete ao ex-Titular junto dos órgãos interessados (fls. 133). É o breve relatório. Decido. O presente expediente foi instaurado para averiguar a existência de pendências financeiras para além daquelas já constatadas no bojo do Processo Administrativo de nº 00799-88.2018.8.26.0100. O Senhor Oficial confirmou a existência dos novos débitos, que alegou ter contraído durante o período de pandemia. Ademais, referiu dificuldades financeiras para a imediata quitação das dívidas. Entrementes ocorreu a extinção da Delegação Extrajudicial em decorrência da aposentadoria do Senhor Titular, inclusive já tendo havido a nomeação de interino. Destaco que com a extinção da delegação não remanescem poderes desta Corregedoria Permanente em relação ao antigo Oficial. Dessa forma, conforme bem pontuado pela i. Promotora de Justiça, os poderes administrativos desta Corregedoria Permanente não permitem qualquer ato de constrangimento patrimonial em relação ao suposto devedor, que deve agora se relacionar diretamente com os entes credores. Portanto, o presente expediente, que tinha por finalidade acompanhar a regularização dos lançamentos e apurar eventual infração disciplinar do então Oficial, perdeu seu objeto, competindo seu arquivamento. De outra parte, ante a complexidade da documentação e a permanência dos débitos, compete oficial à Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento (quanto aos débitos junto ao ESTADO, IPESP e Santa Casa); à Secretaria da Receita Federal; ao INSS e à Prefeitura do Município de São Paulo (em relação ao INSS), para conhecimento das pendências, adotando as providências que tenham por pertinentes. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste processo administrativo. Oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento, Secretaria da Receita Federal, INSS e Prefeitura do Município de São Paulo, com cópia das principais peças dos autos (conforme relatório), servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia de fls. 123/129, 133 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Interina da unidade e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 12871

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. e outro - Vistos, Fls. 236/241: pese embora o antigo Sr. Interino tenha sido regularmente intimado através do seu e-mail (fls. 192, 215, 228 e 229), considerando a posterior autorização de habilitação dos respectivos patronos, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para a complementação e comprovação dos esclarecimentos que entender por pertinentes, bem como para a regularização já determinada. Após, com ou sem manifestação, ao MP, com presteza. Com cópias das fls. 236/241, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Consigno à z. serventia judicial a observância do prazo acima aventado. Int. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/ SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 28927

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - A.P.S. e outros - VISTOS, Convoco G. S. H., A. A. P. Q. e T. S. C. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 15:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP. Os endereços eletrônicos das testemunhas, consignados às fls. 236, bem como aquele do Senhor Advogado, às fls. 212, serão utilizados para cadastro e ingresso no evento, oportunamente. Bem assim, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP), WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/SP)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 41205

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Cota de fls. 167, manifeste-se a Sra. Interina como requerido pelo Ministério Público. Após, ao MP. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1000530

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - L.H.M.L. e outros - Recebo os embargos de declaração, todavia os indefiro pelo fato da decisão embargada não padecer de vícios, pois, clara em seu conteúdo. Além disso, não houve reconhecimento da nulidade do registro, mas tão só bloqueio administrativo do ato notarial. Seja com for, a natureza administrativa deste procedimento não impede a continuidade da representação com fatos novos, como ocorre. Fls. 121/126, ocorreu manifestação do Sr. Representante à fls. 136/139. Manifeste-se o Sr. Tabelião quanto ao referido pelo Ministério Público à fls. 143/145, notadamente, o prazo de validade da certidão apresentada em relação à lavratura do ato notarial, juntando o documento arquivado na serventia. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 09/02/2022 - Página Nº 1000530

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - L.H.M.L. e outros - Recebo os embargos de declaração, todavia os indefiro pelo fato da decisão embargada não padecer de vícios, pois, clara em seu conteúdo. Além disso, não houve reconhecimento da nulidade do registro, mas tão só bloqueio administrativo do ato notarial. Seja com for, a natureza administrativa deste procedimento não impede a continuidade da representação com fatos novos, como ocorre. Fls. 121/126, ocorreu manifestação do Sr. Representante à fls. 136/139. Manifeste-se o Sr. Tabelião quanto ao referido pelo Ministério Público à fls. 143/145, notadamente, o prazo de validade da certidão apresentada em relação à lavratura do ato notarial, juntando o documento arquivado na serventia. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1000211

Processo 1000211-15.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Condomínio Edifício Xingu, - - Graiche Administradora de Condomínios e Imóveis e outros - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para restauração da ata de assembleia objeto do registro n.877.434, cujos microfimes, tanto a cópia de segurança como a de uso corrente, se deterioraram. Informa que recebeu, em 29 de agosto de 2019, pedido de busca para os dez cartórios a respeito do "registro de atas de assembleias de aprovação de regulamento interno no período de 1970 a 1990" em nome do Condomínio Edifício Xingu e, como resultado da pesquisa, encontrou o registro n.877.434, que se refere a uma ata de assembleia do ano de 1983. Porém, os fotogramas contendo a imagem desse documento se deterioraram e a alegação é de provável defeito de fabricação que afetou lote específico de microfimes, o que teria sido comunicado através do ofício n.12, de 09 de fevereiro de 2018. Mesmo sendo impossível aferir se o desejado regulamento do condomínio foi aprovado na assembleia retratada naquele documento, a administradora insistiu na emissão de certidão do registro encontrado. Ao longo deste feito, com acompanhamento do condomínio interessado, tentou-se obter cópia do documento junto ao Oficial do 13º Registro de Imóveis e a antigos moradores que teriam participado da assembleia. Também foram solicitadas providências à administradora do condomínio e à instituição bancária que desde aquela época presta

serviços financeiros para ele, mas nada foi localizado. Após provocação, a parte interessada não se manifestou e o Oficial registrador requereu o arquivamento do feito (fls.735/736). O Ministério Público, por sua vez, observou que não vislumbra outros meios para recuperação da ata, mas alertou sobre a necessidade de apuração de eventual responsabilidade funcional do delegatário pela perda do documento (fls.740/741). Nesse contexto, em que frustradas todas as providências possíveis, a busca pela restauração do documento nesta via administrativa deve ser encerrada, com prosseguimento apenas para apuração preliminar de responsabilidade funcional (item 20.1, Cap. XIV, das NSCGJ). Comunique-se à E. CGJ, remetendo-se cópia desta decisão, que servirá como ofício. 2) Esclareça o Oficial, no prazo de dez dias e de forma pormenorizada, sobre a guarda de documentos e sobre o responsável pelo ato na época dos fatos, apresentando documentos que demonstrem o defeito de fabricação que afetou o lote de microfilmes e as providências adotadas quando o vício foi detectado. 3) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR (OAB 329737/SP), JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1001375

Processo 1001375-44.2022.8.26.0100 - Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação - Marineide Cardoso do Vale - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversa suscitada por Marineide Cardoso do Vale em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, e, conseqüentemente, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JARI FERNANDES (OAB 152694/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1005798

Processo 1005798-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriel Ribeiro de Moraes Junior - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa suscitada por Adriel Ribeiro de Moraes Júnior, observando que não subsiste o óbice registrário relativo à necessidade de lavratura de escritura de venda e compra, conforme apontado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR (OAB 414501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1092971

Processo 1092971-17.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras - Municipalidade de São Paulo - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela matrícula nº 40.276, do 10º RI de São Paulo, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 124/137 e 195/196. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1098677

Processo 1098677-44.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Sebastião de Almeida e outros - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.I.C. - ADV: DANIEL DE MORAES SAUDO (OAB

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1137966

Processo 1137966-47.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Augusto Pires - - Mirian Leones de Almeida Pires - Vistos. 1) Fl. 245: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 229/231, não se vislumbra interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 235/239, comunicando-se ao Oficial. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: EDUARDO AUGUSTO PIRES (OAB 164326/SP)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1083298

Processo 1083298-63.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Margareth de Souza Amorim - Vistos. Fls. 249/263 e 269: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: NATHÁLIA DE SOUZA AMORIM (OAB 343052/SP)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/02/2022 - Página Nº 1902

Processo 0001902-13.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.T.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pelo Senhor D. B., que se insurge contra alegadas falhas na prestação do serviço público prestado pela delegação afeta à Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/06. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 08/15. O Senhor Representante noticiou a solução da questão (fls. 19). É o relatório. Decido. Cuida-se de representação formulada pelo Senhor D. B. em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, Capital. Insurge-se o Senhor Reclamante pelo fato de que seu pedido de expedição de certidão, via Central do Registro Civil, não foi atendida, uma vez que ele próprio não havia assinado o requerimento. Refere, nessa senda, que a serventia não havia devolvido os emolumentos pagos em razão do serviço não prestado. A Senhora Titular, a seu turno, esclareceu que o pedido não foi atendido pela serventia do interior paulista por conta de que o pedido não foi firmado pelo próprio registrado e o assento continha elementos de sigilo. Contudo, destaca a i. Delegatária que a devolução do pagamento foi realizada a contento, somente havendo sido retido os valores enquanto se aguardava pela solução da questão. O Senhor Representante noticiou a solução da questão junto da serventia de Ermelino Matarazzo, mantendo sua insurgência quanto a negativa inicial pela unidade de Hortolândia, São Paulo. Por conseguinte, na inexistência de qualquer falha a ser apurada em relação à unidade correicionada, que apenas realizou normalmente os tramites por meio da Central do Registro Civil. Como bem apontado pela Titular, uma vez que sua serventia não detém o assento original, não era possível prever que eventuais restrições fossem colocadas a sua expedição pelo Cartório de Hortolândia, SP. Nesse sentido, quanto à outra insurgência pela parte interessada, em relação à atuação do Registro Civil de Hortolândia, SP, consigno que esta Corregedoria Permanente somente detém atribuição sobre as unidades de Registro Civil e Tabelionatos de Notas desta Comarca da Capital, de modo que o questionamento quanto ao óbice posto pela serventia do interior deve ser dirimida junto do Juízo Corregedor Permanente daquele ofício. Bem assim, encaminhe-se cópia integral destes autos, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil de Hortolândia, SP, para ciência e eventuais providências pertinentes. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular. P.I.C. - ADV: DANIEL TEIXEIRA BUCIOLI (OAB 357911/SP)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - A.P.S. - - O.C. e outro - VISTOS, Convoco G. S. H., A. A. P. Q. e T. S. C. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 15:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP. Os endereços eletrônicos das testemunhas, consignados às fls. 236, bem como aquele do Senhor Advogado, às fls. 212, serão utilizados para cadastro e ingresso no evento, oportunamente. Bem assim, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1010126-20.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. 1) Como se pretende a averbação do segundo aditamento contratual nas matrículas mencionadas na inicial, recebo como pedido de providências. Remeta-se o feito ao distribuidor, para que proceda às devidas anotações. 2) A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1134744-71.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Augusto Cesário da Costa Neto - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa suscitada por Augusto Cesário da Costa Neto, observando que o óbice registrário relativo à necessidade de arrolamento e partilha do imóvel objeto da matrícula n.15.473 no inventário dos bens deixados por Manuel Serrano Garcia, em primeira sucessão, conforme apontado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JESSICA JADE BUCHALLA (OAB 359459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1007945-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Viviane Zacharias Spinella - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida apenas para afastar a exigibilidade de comprovação do pagamento do ITCMD devido sobre o quinhão da co-herdeira Virgínia, mantendo o óbice relativo à homologação do recolhimento pelo fisco quanto à transmissão do imóvel da matrícula n. 188.814. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MURILO BASSI DE PAULA (OAB 406950/ SP), ARTHUR MIGLIARI JUNIOR (OAB 397349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1023863-61.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - William José Ferreira - - Alessandro Ferreira - - Ricardo Ferreira - Vistos. 1 - Fls. 224/231: Recebo a apelação. 2 Abra-se vista à parte contrária, se houver. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1090906-78.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcel Jean Mathien Becker - Vistos. Fls. 122/123: Considerando que a matrícula está bloqueada administrativamente (fls. 36/37, 109/111 e 121), o que impede novos atos registrários e afasta qualquer risco de dano, indefiro o requerimento. Aguarde-se nos moldes da sentença de fls. 109/111. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

RELAÇÃO Nº 0086/2022 Processo 1004108-51.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - P.H.S. - - A.V.G. - A.C.S.C. - - C.E.L. - Vistos. Fl. 565: Anoto o prazo de cinco dias para comprovação do alegado. Decorrido o prazo, digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDSON RODRIGO NEVES (OAB 235792/SP), PEDRO FELINTHO GUERCI REGO (OAB 334685/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1129855-74.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Julieta de Alcantara Carreira Penteado - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para manter o bloqueio administrativo da matrícula até que haja análise judicial do caso, o que deverá ser informado nos autos oportunamente. Comunique-se o resultado à E. CGJ e à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL SOARES ZANELATTO (OAB 263141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/02/2022

RELAÇÃO Nº 0102/2022 Processo 0005709-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.J.R.M. - - C.A.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Tratou-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, contendo representação formulada pelo Senhor C. A. B. em face do Senhor 26º Tabelião de Notas da Capital. Em breve síntese, narrou o Senhor Representante que foi lavrado o Testamento da Senhora A. M. J. perante a serventia do Senhor 26º Tabelião e que houve fraude por parte da herdeira testamentária, uma vez que a testadora supostamente estaria muito debilitada em razão da idade e de doenças, incluída senilidade e perda de visão e audição, de modo que o Notário não poderia ter realizado o ato sem que fossem apresentados laudos médicos comprovando a capacidade da parte. O Senhor Tabelião prestou detalhados esclarecimentos (fls. 268/271), deduzindo que ele próprio lavrou o testamento e pessoalmente comprovou a capacidade da parte para testar. Referiu que não havia deficiência visual ou auditiva e destacou, ainda, que o falecimento da Senhora A. ocorreu somente cinco anos após o ato. Por fim, ressaltou que frequentemente testamentos são realizados por pessoas de idade avançada, de modo que este fato não é impeditivo ao ato. O Senhor Representante, instado a se manifestar, quedou-se inerte (fls. 274). Foi prolatada a r. Sentença, na conclusão de que não havia indícios de ilícito funcional pelo Senhor Titular a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, em especial na consideração de que o ato encontra-se regular e formalmente correto. Sobrevieram novos documentos encaminhados pelo Senhor Representante, reiterando os termos

de sua insurgência inicial (fls. 297/378). O Senhor Tabelião manifestou-se, afirmando novamente a higidez do ato lavrado, inclusive em conformidade à r. Sentença já prolatada (fls. 382). A terceira interessada, M. J. R. M., habilitou-se nos autos e manifestou-se às fls. 406/408, deduzindo que a matéria já foi posta sob análise e decidida nesse âmbito correicional. O Ministério Público ofertou novo parecer às fls. 412, mantendo sua opinião pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de incúria funcional pelo Senhor 26º Tabelião de Notas. Pois bem. A matéria posto em controvérsia já foi devidamente analisada nesse âmbito correicional. Conforme já indicado ao Senhor Representante, a matéria discutida foi analisada no limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente, que desempenha suas atividades no âmbito administrativo, na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações funcionais dos Titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos. Eventual alegação de nulidade do testamento deve ser dirimida nas vias adequadas. Com efeito, da análise dos autos, nesse âmbito administrativo, o Senhor Tabelião logrou êxito em comprovar que todo o procedimento formal foi observado quando da lavratura do ato. Inclusive o próprio Notário, profissional dotado de fé-pública, lavrou o testamento e confirmou a capacidade da testadora, a qual se encontrava, em seu entender e no entendimento das testemunhas, com plena capacidade de discernimento. De fato, a solicitação de laudo médico à testadora poderia configurar ato de discriminação contra pessoa idosa, uma vez que não havia dúvida, ao Titular e às testemunhas, quanto sua capacidade. Ademais, a testadora não tinha herdeiros necessários, de modo que poderia dispor como desejasse de seu patrimônio. A nova insurgência pelo Senhor Representante, que ficou-se inerte durante o trâmite do procedimento e mesmo após nova manifestação pelo Tabelião e pela terceira interessada, mesmo regularmente intimado por meio de seus patronos, não tem o condão de modificar a decisão anteriormente exarada, uma vez que não traz fatos ou direitos novos à baila. Bem assim, ausentes fatos novos e inexistentes os indícios de ilícito funcional pelo Senhor Tabelião, em especial na consideração de o ato encontra-se regular e formalmente correto, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 406/408, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/ SP), ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP), CLAYTON AGENOR DOS SANTOS (OAB 446987/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 14/02/2022

Processo 1001483-16.2021.8.26.0001 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - M.S.L. - Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: ALINE CORDEIRO DOS SANTOS TORRES (OAB 264126/SP), ARTHUR JOSE PAVAN TORRES (OAB 229924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/02/2022

Processo 1000256-27.2022.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.M.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (OAB 12724/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 15/02/2022

Processo 1106059-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Life Patrimonial Ltda - Vistos. Fls. 91/97 e 100: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FLAVIANE BATISTA BARBOSA (OAB 295184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/02/2022

Processo 1109750-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Antonio Mironi - Diante do exposto, reconsidero a sentença de fls. 63/67 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Advirto o Oficial para que preste informações completas ao juízo, de modo que as decisões não incorram em erro material como na hipótese. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publique-se, comuniquese e intime-se, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/02/2022

Processo 1123547-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Avelino Gomes - Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Corrija-se o polo ativo, anotando-se e comunicando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO EMI (OAB 184134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/02/2022

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação R. C. D. A., W. S. e A. L. S., noticiando falsidade em Escritura Pública de Compra e Venda, cuja lavratura é imputada ao Senhor Tabelião de Notas da Capital. Após o trâmite do expediente houve seu arquivamento consoante afirmações do Sr. Tabelião acerca da falsidade da lavratura e do papel de segurança utilizado (a fls. 02/151). Os Srs. Representantes retornaram aos autos referindo a autenticidade do papel de segurança utilizado (a fls. 188/196 e 218/230). O Sr. Tabelião retificou suas manifestações anteriores para, agora, afirmar que o papel de segurança é verdadeiro e teria sido subtraído ao tempo que a unidade sofreu roubo (a fls. 207/214 e 239/240). O parecer do Ministério Público foi no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 242/245). É o breve relatório. DECIDO. Permanece a falsificação da escritura pública, a qual não foi lavrada na delegação de titularidade do Sr. Tabelião, como se infere das provas existentes nos autos e do conteúdo da própria representação. Não obstante, há elemento novo a ser analisado, ou seja, o papel de segurança utilizado no referido ato notarial é verdadeiro, tendo sido subtraído da serventia extrajudicial por roubadores em 2016. O conhecimento desse fato somente foi possível em razão das diligentes providências dos Srs. Representantes ao trazerem novos elementos ao feito, que culminaram com a retratação das anteriores afirmações pelo Sr. Tabelião (que fundaram o arquivamento inicial), agora mencionando cuidar-se de papel de segurança verdadeiro e ter havido erro acerca da constatação dessa situação ao tempo do roubo. Há equívocos de duas ordens do Sr. Tabelião: (i) não verificar adequadamente os papéis de segurança roubados ao tempo do crime e, (ii) não ter sido diligente neste expediente administrativo com relação ao papel de segurança e sua numeração, de modo a corrigir o equívoco anterior e prestar a informação correta à Corregedoria Permanente e Srs. Representantes. Esses fatos revelam descontrole pontual dos registros dos papéis de segurança e falta de diligência na administração da unidade extrajudicial. Como destacado pelo Ministério Público, as irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião em razão da eventual violação de seus deveres de controle dos papéis de segurança da serventia extrajudicial. Nestes termos, compete a instauração de processo administrativo disciplinar. Além disso, em razão do apurado nos autos, determino ao Sr. Tabelião as seguintes providências: a. Instauração de apuração administrativa interna para pesquisar eventual irregularidade na procuração pública lavrada na unidade mencionada pelos Srs. Representantes (a fls. 193), pois, relacionada com o ato fraudado; a ser apresentada a esta Corregedoria Permanente, em cópia integral, no prazo de trinta dias, e b. Verificação da subtração de outros elementos da segurança na unidade ao tempo do roubo, procedendo a devida comunicação, inclusive do papel de segurança acima referido; a ser realizado no prazo de dez dias. Ante ao exposto determino o cumprimento das determinações acima ao Sr. Tabelião e procedo à instauração de processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Proceda a serventia judicial à nova distribuição de expediente com cópia integral desses autos para examinar o cumprimento do supra determinado pelo Sr. Tabelião, cadastrando os Drs. Advogados e intimando o Sr. Tabelião nos prazos acima referidos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 239/240 e 243/245, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C - ADV: FERNANDO GIORGINI DE

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/02/2022

RELAÇÃO Nº 0106/2022 Processo 0044209-16.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.P.C.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada por S.P.C.M., patrona das partes interessadas, suscitando dúvida acerca do óbice imposto pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, quanto ao cumprimento da r. sentença com forma de mandado oriunda da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, sob a alegação da ausência da certidão de trânsito em julgado, em dissonância às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Vieram com a inicial os documentos de fls. 03/23. Instado, o Sr. Delegatário manifestou-se às fls. 27/28. Instado, o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro manifestou-se às fls. 41/42. Novamente instado, o Sr. Delegatário manifestou-se às fls. 44/49. O representante do Ministério Público manifestouse às fls. 36/37 e 57. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de procedimento de dúvida suscitado pela patrona das partes interessadas acerca do óbice imposto pelo Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, Capital, quanto o cumprimento da r. sentença com força de mandado prolatada pela 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, sob a alegação da ausência da certidão de trânsito em julgado. Instado, o Sr. Delegatário confirmou o óbice ante a inobservância das disposições constantes na normativa legal incidente (fls. 27/28). Nesta toada, verificada a pendência supra mencionada, esta Corregedoria Permanente solicitou àquele Juízo o encaminhamento da certidão de trânsito em julgado dos autos que determinaram a retificação do assento de casamento de P.C. e T.P., lavrado na Unidade em comento, advindo a documentação pendente (fls. 41/42). Ulteriormente, em nova manifestação, o Sr. Oficial comunicou que, com a vinda da certidão de trânsito em julgado, a nova qualificação registrária restou positiva, viabilizando a averbação da retificação determinada na via jurisdicional (fls. 44/49). Destarte, dando-se por sanada a questão e não havendo outras providências a serem adotadas, certo que a r. sentença com força de mandado judicial restou cumprida, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente decisão ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ambos por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. P.I.C. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1009922-73.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga - Vistos, Fls. 34/36: Considerando que nos autos há acostada cópia do assento de nascimento de Vanderlei A., o qual contem informações de caráter sigiloso, acessíveis somente ao registrado (observe-se que inexistente anotação de óbito) ou, acaso falecido, mediante autorização expressa com firma reconhecida de parentes daquele em linha reta, indefiro, no momento, a habilitação nos autos do terceiro interessado. No mais, ao MP para manifestação. Ciência à parte interessada somente quanto o teor da presente deliberação. ADV: JOÃO DE CAMPOS (OAB 67312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/02/2022

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros - Vistos, Fls. 651/653: Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, conquanto parte interessada. Contudo, assevero que referido documento será emitido consoante informações arquivadas no sistema SAJ deste Tribunal de Justiça, sendo vedado o acréscimo de informações de caráter meramente informativo, nos termos em que requerido. Após, não havendo outras providências, ao arquivo. Int. - ADV: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP), MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/02/2022

Processo 0051048-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor J. P., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 12/17. Instada a se manifestar, a parte Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 19/22). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor J. P., em face de serventia extrajudicial desta Capital, correicionada por este Juízo. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo que não obteve retorno em contato efetuado com a unidade por meio do canal "Fale Conosco", disponível no sítio eletrônico da serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que, de fato, houve um erro do sistema ao encaminhar a solicitação a um dos escreventes, que não foi devidamente notificado da pendência e manteve-se inerte. Não obstante, apontou a Delegatária que a irregularidade sistêmica já foi solucionada, tendo havido revisão das configurações de encaminhamento do site. Ademais, o Substituto da unidade entrou em contato com o Representante, para esclarecer o ocorrido e se colocar à disposição do usuário. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada, ficou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular referiu que o ocorrido se deu por erro pontual do sistema, o qual já foi regularmente corrigido. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à d. Delegatária para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização das rotinas internas de trabalho, de modo a evitar a ocorrência de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 12/22, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ofício Extrajudicial e à parte representante. P.I.C. - ADV: JONATHAN PEDRO (OAB 360278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1005563-27.2022.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - G.M.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências, certo que não houve objeção da parte interessada da redistribuição do presente a este Juízo administrativo. À z. Serventia judicial para anotação pertinente. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, típicas da via jurisdicional. 4. Nesta mesma toada, consigno que neste Juízo administrativo inexistente condenação ao pagamento das despesas processuais, típicas da via jurisdicional. 5. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital. 6. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR (OAB 436987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. -

Vistos. Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENATO SAIDEL COELHO (OAB 154155/SP), ALEXANDRE ROCHA MAIA (OAB 156395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1103469-07.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - L.E.N.F. - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 273055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/02/2022

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros - Vistos, Fls. 651/653: Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, conquanto parte interessada. Contudo, assevero que referido documento será emitido consoante informações arquivadas no sistema SAJ deste Tribunal de Justiça, sendo vedado o acréscimo de informações de caráter meramente informativo, nos termos em que requerido. Após, não havendo outras providências, ao arquivo. Int. - ADV: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP), MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/02/2022

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros - Vistos, Fls. 651/653: Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, conquanto parte interessada. Contudo, assevero que referido documento será emitido consoante informações arquivadas no sistema SAJ deste Tribunal de Justiça, sendo vedado o acréscimo de informações de caráter meramente informativo, nos termos em que requerido. Após, não havendo outras providências, ao arquivo. Int. - ADV: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP), MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/02/2022

Processo 0051048-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor J. P., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/07. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 12/17. Instada a se manifestar, a parte Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 19/22). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor J. P., em face de serventia extrajudicial desta Capital, correicionada por este Juízo. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo que não obteve retorno em contato efetuado com a unidade por meio do canal "Fale Conosco", disponível no sítio eletrônico da serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que, de fato, houve um erro do sistema ao encaminhar a solicitação a um dos escreventes, que não foi devidamente notificado da pendência e manteve-se inerte. Não obstante, apontou a Delegatária que a irregularidade sistêmica já foi solucionada, tendo havido revisão das configurações de encaminhamento do site. Ademais, o Substituto da unidade entrou em contato com o Representante, para esclarecer o ocorrido e se colocar à disposição do usuário. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada, ficou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do

atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular referiu que o ocorrido se deu por erro pontual do sistema, o qual já foi regularmente corrigido. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à d. Delegatária para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização das rotinas internas de trabalho, de modo a evitar a ocorrência de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 12/22, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ofício Extrajudicial e à parte representante. P.I.C. - ADV: JONATHAN PEDRO (OAB 360278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1005563-27.2022.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - G.M.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências, certo que não houve objeção da parte interessada da redistribuição do presente a este Juízo administrativo. À z. Serventia judicial para anotação pertinente. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente a apreciação de deferimento de requerimento de gratuidade ou não, típicas da via jurisdicional. 4. Nesta mesma toada, consigno que neste Juízo administrativo inexistente condenação ao pagamento das despesas processuais, típicas da via jurisdicional. 5. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital. 6. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: WILLIAM ALBALADEJO LOPES JUNIOR (OAB 436987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. - Vistos. Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENATO SAIDEL COELHO (OAB 154155/SP), ALEXANDRE ROCHA MAIA (OAB 156395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 16/02/2022

Processo 1103469-07.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - L.E.N.F. - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA (OAB 273055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/02/2022

Processo 1135979-73.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para, conseqüentemente, manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AMANDA DE AVILA (OAB 398119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 17/02/2022

Processo 1131198-08.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Armando Luiz Lund Leitão - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ARMANDO LUIZ LUND LEITÃO (OAB 172298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - VISTOS, Fls. 281: o pedido de providências, no bojo dos qual os Senhores Representantes tiveram a oportunidade de se manifestar e replicar, encerrou-se com a prolação da r. Sentença, a qual determinou a abertura de Processo Administrativo contra o Senhor Tabelião. Nesta nova fase processual, de âmbito disciplinar, o trâmite ocorre somente entre a Administração Pública, representada por esta Corregedoria Permanente, e o Delegatário do serviço público, não havendo a participação de terceiros. Os fins do Processo Administrativo Disciplinar são a apuração de eventual falta funcional cometida pelo Senhor Titular. Outras providências, de cunho civil ou criminal devem ser buscadas pelas partes interessadas, nas vias ordinárias. Assim, indefiro a participação dos representantes na audiência, cujo caráter é administrativo-disciplinar. Oportunamente, os interessados serão intimados da sentença proferida nesta fase processual. Após essa intimação, excluam-se as intimações do Representantes. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 17/02/2022

RELAÇÃO Nº 0112/2022 Processo 1109436-67.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.C.B.S. - Vistos, Fls. 87/93 e 107/109: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, bem como da rejeição dos Embargos de Declaração, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: ELEN APARECIDA DIAS QUINTINO (OAB 337247/SP), MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS (OAB 340129/SP), LETÍCIA JACQUES MARQUES PRASS (OAB 38920/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

RELAÇÃO Nº 0114/2022 Processo 0004013-38.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, Fls. 221/226 e 240/243: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, bem como do agravo, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos, Diante do teor da certidão de fl. 24 e do resultado das buscas às fls. 25/26, indique a parte interessada o cartório localizado perto de seu domicílio no qual não se obteve êxito nas informações/buscas. Com a vinda da informação, manifeste-se o(a) Sr(a). Delegatário(a)/Interino(a) deste acerca do ocorrido, bem como manifeste-se a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital. No mais, aguarde-se a vinda da certidão requerida, nos termos da certidão de fl. 24. Com a vinda do documento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, notadamente acerca da satisfação da pretensão. Int. - ADV: DANIELLA GARCIA SANDES (OAB 190404/SP), PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, notícia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, notícia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já

houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos, Diante do teor da certidão de fl. 24 e do resultado das buscas às fls. 25/26, indique a parte interessada o cartório localizado perto de seu domicílio no qual não se obteve êxito nas informações/buscas. Com a vinda da informação, manifeste-se o(a) Sr(a). Delegatário(a)/Interino(a) deste acerca do ocorrido, bem como manifeste-se a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital. No mais, aguarde-se a vinda da certidão requerida, nos termos da certidão de fl. 24. Com a vinda do documento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, notadamente acerca da satisfação da pretensão. Int. - ADV: DANIELLA GARCIA SANDES (OAB 190404/SP), PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/02/2022

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que

tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 17/02/2022

Processo 1030069-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.L. - E.C.M. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, de interesse de Ednaldo C.M., pugnando pela lavratura de seu assento de nascimento na modalidade tardia. Com a inicial vieram os documentos de 09/108. O nobre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente às fls. 171/172. É o relatório. Decido. Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, objetivando a lavratura do assento de nascimento, na modalidade tardia, de Ednaldo C.M.. Constam dos autos informações prestadas pelo registrando que o mesmo nasceu em 11/01/1956 em Lagoa de Águas, no Município de Anagés/BA, alegando, contudo, que somente efetuara o registro no respectivo RCPN somente em 15/02/1974, quando já contava com 18 anos de idade. Aduz que em diligências obteve informação que a Serventia indicada não mais existe, tendo o acervo sido distribuído para as Unidades de Anagé/BA e Coquinhos/BA, ambos na Comarca de Vitória da Conquista/BA. Após entrevistas, foram efetuadas buscas pela Sra. Registradora em nome de Ednaldo, bem como em nome de Edivaldo e Agnaldo, haja vista a menção destes nas diligências, certo que Edinaldo possui filiação, data de nascimento, local de nascimento e CPF discrepantes do indicado pelo registrando Ednaldo, o qual sequer possui documentos de identidade. Nesta toada, impende destacar que restaram acostadas as certidões negativas dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive daqueles que receberam o acervo da Unidade onde indicado o registro (fls. 25/74) e buscas junto ao CRC em nome de Ednaldo, Edinaldo, Agnaldo e com base no CPF de Edinaldo, restando todas negativas (fls. 75/79). A par do contido nos autos, em atenção aos requerimentos ministeriais foi expedido ofício à Eg. Corregedoria Geral da Bahia para buscas mais amplas naquele Estado em nome de Ednaldo, Edinaldo e Agnaldo, com base na data de nascimento - 11/01/1956 e no indicado ano de registro - 1974, as quais restaram negativas (fls. 138/141). Em legitimação datiloscópica junto ao IIRGD e junto ao Instituto de Identificação da Bahia em nome de Ednaldo, nome este indicado como correto pelo registrando, advieram os resultados infrutíferos (fls. 152/155 e 165/167, respectivamente). No decorrer dos trâmites processuais, houve a habilitação da patrona do registrando Ednaldo C.M. (fls. 158/160). Nesta senda, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Ednaldo C.M., na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro. À Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, para lavratura do ato. No mais, considerando que o registrando efetuou seu registro em Lagoa de Águas, no Município de Anagés/BA (local de nascimento), tendo o acervo sido distribuído para as Unidades de Anagé/BA e Coquinhos/BA, ambos na Comarca de Vitória da Conquista/BA, as quais não localizaram o respectivo registro, para fins de conhecimento, com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente desta localidade, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: PAULA BEATRIZ DE FREITAS SILVA (OAB 436131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1007945-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Viviane Zacharias Spinella - Vistos. Fls. 407/411: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada, a qual deve ser cumprida. Note-se que não cabe alteração do julgamento nesta oportunidade em virtude de documento apresentado com o recurso. Ademais, como já consignado às fls. 401/405, a comprovação do pagamento do tributo deve ser feita diretamente ao Oficial registrador quando da reapresentação do título, acompanhada da certidão de homologação do recolhimento pelo Fisco. Intimem-se. - ADV: MURILO BASSI DE PAULA (OAB 406950/SP), ARTHUR MIGLIARI JUNIOR (OAB 397349/SP)

Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. - Vistos. 1) A via do mandado de segurança é inadequada no âmbito administrativo. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL Mandado de segurança Justiça gratuita deferida - Oficial Registrador do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul Pessoa que, embora exerça função pública delegada para a execução de atos registrários, não é dotada de qualquer poder decisório, à vista do que não pode, para fins de impetração de writ, ser apontada como autoridade coatora Ato impugnado, demais disso, que deve se dar pelo meio adequado, insculpido no art. 198 da Lei nº artigo 198 da Lei nº 6.015/73 e no item 39 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Tomo II) Apelo provido em parte, tão-somente para deferir ao requerente a gratuidade judiciária" (TJSP; Apelação Cível 1006406-13.2019.8.26.0565; Relator (a):Rui Cascaldi; Data do Julgamento: 01/02/2022). "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Outrossim, tendo em vista o objeto (averbação, conforme previsto no item 1.d, Cap. XVIII, das NSCGJ), o feito deve tramitar como pedido de providência. Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, incabível, ainda, tutela de urgência, já que incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os registros públicos. 3) Ao Oficial para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há prenotação válida, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. - Vistos. 1) A via do mandado de segurança é inadequada no âmbito administrativo. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL Mandado de segurança Justiça gratuita deferida - Oficial Registrador do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul Pessoa que, embora exerça função pública delegada para a execução de atos registrários, não é dotada de qualquer poder decisório, à vista do que não pode, para fins de impetração de writ, ser apontada como autoridade coatora Ato impugnado, demais disso, que deve se dar pelo meio adequado, insculpido no art. 198 da Lei nº artigo 198 da Lei nº 6.015/73 e no item 39 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Tomo II) Apelo provido em parte, tão-somente para deferir ao requerente a gratuidade judiciária" (TJSP; Apelação Cível 1006406-13.2019.8.26.0565; Relator (a):Rui Cascaldi; Data do Julgamento: 01/02/2022). "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Outrossim, tendo em vista o objeto (averbação, conforme previsto no item 1.d, Cap. XVIII, das NSCGJ), o feito deve tramitar como pedido de providência. Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, incabível, ainda, tutela de urgência, já que incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os registros públicos. 3) Ao Oficial para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há prenotação válida, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1012934-95.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dirceu Christofolletti - Vistos. 1) Como se pretende a averbação do cancelamento da hipoteca nas matrículas mencionadas na inicial, recebo como pedido de providências. Providencie-se o necessário à regularização. 2) A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos

casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1013124-58.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.A.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento (fls. 09/14), redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALISSON DIEGO SOUZA DE FREITAS (OAB 47582/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1075276-79.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Martins Moura - Vistos. 1) Fls. 263/264, 267/270 e 272/277: Defiro a habilitação da herdeira Rosa Martins Moura, a fim de que integre o polo passivo deste feito, bem como a inclusão da inventariante nomeada como representante do espólio da primitiva parte suscitada. Proceda-se às devidas anotações e comunicações. 2) Cumpra-se, no mais, a sentença prolatada às fls. 259/262. Intimem-se. - ADV: LILIANE AYALA MENEZES DE MORAES (OAB 143197/SP), ADALGISA PIRES FALCÃO (OAB 200541/SP), LUANA ANDRADE DINIZ (OAB 458071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1108601-45.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos. 1) Fls.131/139: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD (OAB 207911/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 18/02/2022

Processo 0004427-03.2001.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS I.I.R.G.D. C.A. dos R. - VISTOS, Recebo a conclusão nesta data, pelo fato dos autos serem físicos e haver sistema escalonado de trabalho presencial, em razão da pandemia de COVID-19. Os autos foram desarquivados. Fls. 28/32: indefiro o ingresso, considerando-se o sigilo dos autos e o não-demonstrado interesse jurídico, por se tratar de terceira pessoa a registrada. Intime-se somente da presente decisão - ADV: Lindomar Melvino dos Santos (OAB 253.668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 18/02/2022

Processo 1138223-72.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V., registrado civilmente como

V.O.S. - - M.G. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária, nos termos do último parágrafo da cota ministerial retro. Após, intimese a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, ao MP. Int. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/02/2022

Processo 1000378-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Sueli Conti Misiti - Vistos. 1) Fls.246/254: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/02/2022

Processo 1006968-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. 1) Fls. 89/93: Recebo os embargos declaratórios, porém não os provejo, porquanto ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. 2) Comprovada a apresentação de novo requerimento, fl. 94, intime-se o Oficial Registrador a se manifestar. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/02/2022

Processo 1091610-91.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Denis Mucci Figueira e outro - Massa Falida de Schain Empreendimentos Inobiliários - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, com rejeição da impugnação e autorização para prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião requerido por DENIS MUCCI FIGUEIRA. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENAN ALMEIDA LESSA (OAB 341089/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP), LUIS EDUARDO MARCHETTE RUIZ (OAB 317547/SP), JÉSSICA BRAGA VAL (OAB 400136/SP), DENIS MUCCI FIGUEIRA (OAB 391434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 21/02/2022

Processo 1135501-65.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Prontoftalmo Assistência Oftalmológica Ltda. - Vistos. 1) Fls. 218/238: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos (recurso administrativo), com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DANILO COLLAVINI COELHO (OAB 267102/SP), MARCELLA CALIANI (OAB 427286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 02/2022-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil

das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, datado de 18/11/2021, noticiando que usufruirá férias no período de 07 a 17 de Dezembro de 2021, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 07 a 17 Dezembro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 03/2022-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, datado de 24/01/2022, noticiando que usufruirá férias no período de 31 de Janeiro de 2022 a 11 de Fevereiro de 2022, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 31 de Janeiro de 2022 a 11 de Fevereiro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 04/2022-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado de 21/10/2021, noticiando que estará ausente no período de 26 a 29 de Outubro de 2021, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 26 a 29 de Outubro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 05/2022-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, datado de 13/12/2021, noticiando que estará em gozo de férias no período de 22 a 30 de dezembro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 22 a 30 de dezembro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Deborah de Campos Martelletto Romeu, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33055835-3-SSP/SP e Ana Cléia Santos Rocha

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 06/2022-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 10/01/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Deborah de Campos Martelletto Romeu, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33055835-3-SSP/SP e Ana Cléia Santos Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 38481123-1-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 02/2022-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabelião de Notas da Capital, datado de 07/01/2022, noticiando que estará ausente no período de 10 a 21 de Janeiro de 2022, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 10 a 21 janeiro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESOLVE: Designar Daniele Zucareli Neves Sappio, para responder pelo expediente do 03º Tabelionato de Notas da Capital

Publicado em: 21/02/2022

PORTARIA Nº 03/2022-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião Interino(a) do 03º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 30/11/2021, noticiando que estará afastado para tratamento cirúrgico, no período de 30 de Novembro a 10 de Dezembro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Daniele Zucareli Neves Sappio, para responder pelo expediente do 03º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 30 de Novembro a 10 de Dezembro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/02/2022

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 1495/1496: Nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se o antigo Sr. Delegatário, nos termos da manifestação do Sr. Interino à fl. 1491 (parcelamento dos valores devidos). Após, ao MP. Cumpra-se com presteza. Com cópias das fls. 1491 e 1495/1496, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP), MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga

Publicado em: 22/02/2022

Processo 0011715-98.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 18º RCPN Ipiranga - Vistos, Fls. 180/181: providencie a

terceira interessada a juntada de cópia de seu documento de identidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Ciência à esta somente do teor da presente deliberação. No silêncio, inexistindo outras providências, ao arquivo. Int.. ADV: ARIIVALDO PESCAROLLI (OAB 99304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/02/2022

Processo 0007987-49.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Adriana Bergamo Bianchini da Silva - Vistos. Fl. 89: Ausentes novas determinações da E. CGJ, ao arquivo (fls. 61 e 81). Intimem-se. - ADV: DANIELLE PESSOA DE MOURA (OAB 422555/ SP), THIARA LIMA RAFAEL (OAB 422631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/02/2022

Processo 0021248-18.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.R.I.S.P. - A.B.B.S. e outro - Vistos. 1) Fl. 257: Conforme determinado à fl. 252, cumpra-se com urgência a decisão superior (fls. 240/250), remetendo-se cópia à Procuradoria Geral do Estado para ciência e eventuais providências cabíveis. 2) Ciência à ex-Interina já foi dada, a qual não se manifestou nos autos (fls. 252/253). 3) Uma vez cumprido o determinado no item 1, comunique-se à E. CGJ. A presente decisão serve como ofício. Após, decorrido o prazo de quinze dias sem novas determinações, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: THIARA LIMA RAFAEL (OAB 422631/SP), DANIELLE PESSOA DE MOURA (OAB 422555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1001915-92.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Regina de Oliveira Barros - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa suscitada por Luciana Regina de Oliveira Barros, observando como correta a exigência relativa à regularização da propriedade em favor de Mércia Inocência da Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEX DOS REIS (OAB 310647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1005568-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sergio Aparecido Jorge - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: NANDO MACHADO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 373809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1007897-24.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Julia Mohovic - Vistos. Fls. 122/128, 152/154 e 166: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1014683-50.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Vistos. Tendo em vista a necessidade de protocolo válido (item 136.1, Cap. XX, das NSCGJ) e o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.145/146), a parte interessada deverá reapresentar os documentos originais junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanecem os óbices. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1018003-79.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Siderúrgia J L Aliperti S/A - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 926/936, 947/954 e 957: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/ SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), MARCO ANTONIO GOMES (OAB 245543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Propriedad

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1018511-15.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Ney Anderson Guimarães Saldanha e outro - Defiro o pedido para depoimento pessoal dos requerentes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2021, às 14:00 horas, por videoconferência através da plataforma virtual Microsoft Teams, em conformidade com o Provimento CSM nº 2549.2020 e Comunicado CG nº 284/2020, diante da pandemia do coronavírus (Covid-19) e do acesso restrito ao prédio deste Fórum. Ressalto que as partes deverão apresentar os endereços eletrônicos, vez que necessários à realização da audiência virtual, em consonância com o Provimento CSM nº 2549.2020 e Comunicado CG nº 284/2020, no prazo de cinco dias, sob a pena de preclusão. Com a vinda dos e-mails das partes, e advogados, oportunamente encaminhe a serventia link da audiência, cujo acesso será viabilizado após a obtenção do aplicativo da Microsoft Teams, que deverá ser baixado pelas partes e interessados. Proceda a z. Serventia Judicial ao cadastramento da audiência virtual na plataforma Teams. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo email sp1regpub@tjsp.Jus.Br. Intime-se. São Paulo, . - ADV: MARCELO HYGINO DA CUNHA (OAB 196310/SP), MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1059168-72.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Twin Investimentos e Serviços Ltda - Vistos. Fls. 196/205 e 208: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FLAVIO SALMEN MALDONADO (OAB 130326/SP), ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN (OAB 192367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1092131-70.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Tricury Empreendimentos S/c Ltda e outro - Vistos. Fls. 127/133 e 137: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CRISTIANO PEREIRA (OAB 347708/SP), CARLOS EDUARDO CURY (OAB 111774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1123903-17.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Tomijero Cano - - Irene Aparecida Prado Cano - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida inversa suscitada por Pedro Tomijero Cano e Irene Aparecida Prado Cano, observando como corretas as exigências formuladas pelo Oficial (fls. 15/16). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (OAB 327449/SP), BRUNO BELMONTE AGRELLA (OAB 419213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1135782-21.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Magalhães Ferreira - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Luiz Carlos Magalhães Ferreira, observando que o óbice registrário relativo à necessidade de apresentação de certidão homologatória do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis em face da sobrepartilha, conforme apontado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELENA HISSAKO ADANIYA (OAB 163258/SP), RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1139886-56.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1004111-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilton Ferreira do Nascimento - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar os óbices registrários e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 237416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1006029-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO RENATO DE

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1138871-52.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rogério Guerreiro Afonso - Vistos. 1) Fls. 20/21: Defiro. Para análise adequada do feito, apresente o Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o título prenotado, acompanhado de guias, recibos e declarações referentes ao recolhimento do ITCMD. 2) Com o atendimento, ao Ministério Público e, após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FLAVIA DI FAVARI GROTTI (OAB 203787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1000915-95.2021.8.26.0228 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - M.V.R. - Vistos, A fim de viabilizar o arquivamento do presente expediente, nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se a parte interessada e o Sr. Delegatário acerca da retificação das divergências apontadas, bem como providenciando a juntada da documentação requerida. Após, ao MP para eventual manifestação. Int. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Habilitação para Casamento - Casamento

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1115621-87.2021.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.V.M. - D.D.C. e outro - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital, do interesse de D. C., referente a sua habilitação para o casamento. A documentação faltante foi devidamente apresentada ao Senhor Oficial, que qualificou positivamente o pedido de habilitação para o casamento, cuja celebração se deu aos 03.02.2022. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos. Considerando-se superado o óbice inicial, mediante a apresentação dos documentos faltantes, e diante do teor da manifestação ministerial retro, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE DE VASCONCELOS FALCÃO (OAB 416249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1132037-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Vistos. Fls. 44/45: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Fls. 46/48: ciente. No mais, providencie a z. Serventia o cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 42. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA (OAB 16262/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1136700-25.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - T.I. - VISTOS, Fls. 360/361: ciente da admissão do erro, bem como da demissão do preposto. Todavia, os

esclarecimentos prestados não são suficientes para permitir a formação de convicção do Juízo, neste momento preliminar, ante à gravidade dos fatos. Com efeito, a ocorrência e seu trâmite interno merecem maiores averiguações. Por conseguinte, determino à Senhora Titular que instaure sindicância interna, no prazo de 05 (cinco) dias, com conclusão em 30 (trinta) dias, para a apuração detalhada dos fatos com a eventual oitiva dos demais colaboradores do setor, eventualmente envolvidos, especialmente dos Substitutos e responsáveis. Esclareça-se, ademais, o trâmite do procedimento de reconhecimento de firmas por semelhança, assim como o sistema de conferência dos atos e a rotina de orientação e fiscalização dos prepostos. Após a vinda da conclusão da sindicância, à z. Serventia para intimar a parte representante, facultando-se-lhe manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, com ou sem manifestação pelo Representante, abra-se nova vista ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer. Ciência do Ministério Público. Intime-se. - ADV: ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (OAB 109504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1138905-27.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.L. - - M.F.L., registrado civilmente como M.F.L. - M.M.D.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora M. M. D. L., representada por seus curadores provisórios, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, Capital, noticiando erro por parte da serventia na lavratura de certidão de óbito, bem como descortesia no atendimento prestado. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/13. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 18/28, juntando pertinente documentação. A Senhora Representante, devidamente intimada por meio de seu patrono para manifestação, ficou-se inerte (fls. 32). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de descumprimento do dever funcional por parte da Senhora Titular (fls. 36/37). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pela Senhora M. M. D. L. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, Capital. Alega a Senhora Representante que a serventia extrajudicial teria cometido equívoco na lavratura da certidão de óbito de seu cônjuge, R. A. da R. L., por fazer constar pessoa estranha como esposa do extinto. Ademais, refere que a unidade negou-se a prestar esclarecimentos e informações quanto ao ocorrido, bem como providenciar a retificação do documento, mesmo à vista de suposta decisão judicial, não juntada a estes autos. A seu turno, a Senhora Oficial veio aos autos para esclarecer que o óbito foi lavrado à luz da Declaração do Serviço Funerário, prestada por sobrinha do falecido. No mais, deduziu que não há qualquer protocolo de pedido de retificação nos registros da serventia e os prepostos não se recordam de eventual atendimento. Contudo, apontou a d. Titular que em casos assemelhados, em que se requer a retificação de informações anteriormente declaradas e que exijam instrução probatória, os interessados costumam ser direcionados à via judicial. Por fim, afirmou que não recebera nenhum ofício judicial ou mandado determinando a retificação do óbito. Noutro turno, a Senhora Representante, devidamente intimada, ficou-se inerte. Destaco que o suposto ofício determinando a retificação do óbito não consta entre os documentos apresentados junto da inicial. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que o assento de óbito de R. A. da R. L. foi devidamente lavrado à luz da Declaração de Óbito do Serviço Funerário do Município, ficando afastada a imputação de erro à atuação da serventia, nesse quesito. Ainda, considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária e a afetação de terceiros, certo é que o requerimento de retificação deduzido no item III dos pedidos iniciais reclama instrução e comprovação e, portanto, a observância de procedimento judicial, não podendo ser realizada nesta estreita via administrativa. Nesses termos, vale dizer que a pretensão retificatória não comporta acolhimento na via processual eleita, impondo-se a adoção de procedimento judicial para a finalidade almejada, razão pela qual indefiro o requerimento. Por fim, no que tange às alegações de falha no atendimento, com referência à recusa ao préstimo de informações e não-atendimento de ordem judicial, as quais não comprovadas, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, e, portanto, não vislumbro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nestes termos, determino o arquivamento da representação. Encaminhe-se cópia integral destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público P.I.C. - ADV: PEDRO SOARES FILHO (OAB 61773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1007220-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 46: a juntada do laudo de acessibilidade, emitido por profissional competente a tanto, é imprescindível à autorização deste Juízo, em

atenção à normativa incidente, certo que o Alvará de Funcionamento poderá ser acostado posteriormente vez que demanda maior prazo à emissão. Assim, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, bem como para indicar a provável data da mudança. Ciência ao Sr. Tabelião. Após, ao MP. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/02/2022

Processo 1125849-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.E.J. - Vistos. Fl. 53: dê-se ciência à parte interessada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 53 e 56, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RONALDO DA SILVA BERING (OAB 380138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet